

LEI Nº 3.267, de 19 de junho de 1997

Autoriza celebrar convênio com as Cooperativas de Crédito Rural de Itaúna Ltda. - CREDIUNA e/ou com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeção de Itaúna - ITACRED, para recebimento de tributos, depósitos e aplicações financeiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica o Município de Itaúna, suas autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna - SAAE, o Instituto Municipal da Previdência (IMP), o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e outros Fundos Municipais instituídos ou que vierem a ser criados por Lei, autorizados a celebrarem convênios ou contratos com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeção de Itaúna Ltda. - ITACRED e/ou com a Cooperativa de Crédito Rural de Itaúna Ltda. - CREDIUNA, para recebimentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, tarifas de serviços públicos e outras receitas municipais, podendo efetivar depósitos em contas correntes, aplicações financeiras autorizadas pela Lei Municipal nº 1.713, de 22.02.84 e qualquer outras movimentações bancárias autorizadas pela legislação federal.

Art. 2º. Fica ainda o Executivo autorizado a ceder, mediante ato de permissão de uso gratuito, dependências em prédio da municipalidade, para instalação de agência ou postos de funcionamento de quaisquer das Cooperativas que vierem a celebrar convênios para os serviços a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. A Cooperativa conveniada, poderá ainda, além dos serviços descritos no artigo 1º, proceder os pagamentos de vencimentos, subsídios dos servidores ativos e inativos do Município e de suas autarquias, bem como efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e pagamento de fornecedores de materiais e serviços.

... continuação da Lei nº 3.267

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 19 de junho de 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

TEODORO JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

NPA/PMVV/vnm